



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº100, DE 24 DE ABRIL DE 2.007.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº005/2007, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **CITRÓLEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS ESSENCIAIS LTDA.**, sediada na cidade de Torrinha, SP, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 51.527190/0001-30, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- terreno com **área de 7.035,29 m²**, sem edificação, situado nesta cidade, no Distrito Industrial II, próximo à BR 354 que liga este Município ao de Luminárias, confrontando pela frente, numa extensão de 58,10 metros lineares, com estrada de acesso à zona rural; pela lateral esquerda, numa extensão de 119,60 metros lineares, com área remanescente do imóvel de propriedade da Municipalidade; pela lateral direita, numa extensão de 123,00 metros lineares, com Marajó Engenharia e Biotech; e pelos fundos, numa extensão de 58,00 metros lineares, com a Municipalidade, tudo conforme levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, anexos e integrantes à presente Lei. Imóvel registrado no serviço registral da comarca sob a **matrícula nº 26.398, Lvº 2**.

Art. 2º - A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção, pela donatária, de uma unidade industrial.

Art. 3º - A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade, impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca, salvo na forma do disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

§ 2º - A concessão do imóvel objeto da doação em garantia, só é permitida em 1ª (primeira) hipoteca ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 3º - Para a concessão de hipoteca do imóvel em conformidade com o parágrafo anterior, necessário a concessão do mesmo em 2ª (segunda) hipoteca em favor do Município.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 24 de abril de 2007.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal